



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

LEI Nº 1377

De 30 de Novembro de 1.983

*regulamentada
pelo Dec 1103/83*

1104/83

1106/83

1159/84

1218/85

1291/86

1379/87

1608/88

(Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Orlandia, Estado de São Paulo e dá outras providências.)

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei regula o sistema tributário do Município de Orlandia e estabelece as normas gerais do direito tributário aplicáveis às relações jurídicas referentes aos tributos de competência municipal, que constituem a receita do Município, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

TÍTULO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O sistema tributário deste município compreende as leis, decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a elas pertinentes.

Artigo 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada.

Artigo 4º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - A destinação legal do produto de sua arrecadação.

Artigo 5º - Os tributos são: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Salvo as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica dos Municípios e no Código Tributário Nacional, o Município tem competência tributária plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

- fls. 73 -

- Artigo 346- Durante o período em que o contribuinte estiver ampara do por consulta, não poderá ser instaurado procedimen to fiscal contra o mesmo, relativamente à matéria con sultada.
- Artigo 347- As certidões ou fotocópias solicitadas, serão forneci das no prazo de quinze (15) dias, sob pena de suspen são do servidor que causar a ultrapassagem de prazo, sem motivo de caso fortuito ou força maior.
- Artigo 348- Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é ve dada a divulgação, para qualquer fim, por parte da fa zenda pública ou de seus funcionários, bem como de ou tros setores, de qualquer informação obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a nature za ou estado dos seus negócios ou atividades.
- § ÚNICO - Excetua-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da justiça ou quando haja lei ou convênio entre municípios ou fazendas públicas e seus órgãos da União e dos Estados, para a prestação mútua de assis tência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações na forma estabelecida em carã ter geral ou específico.
- Artigo 349- Nos casos omissos da presente lei, serão aplicadas as disposições legais baixados pela União.
- Artigo 350- O Executivo expedirá, dentro do prazo de trinta (30) dias, decreto regulamentando a aplicação das matérias tratadas nesta lei, no que couber.
- Artigo 351- Esta lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de Ja neiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

30 de Novembro de 1.983

Deodoro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Registrada no livro de leis nº 13 fls. 198 verso

Eu *SS Piloto*, registrei

Arquivada no Cartório de Registros e Anexos, nos termos da legislação vigente.